MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO (A)
Em: 31/03/2025
Pres. Secr.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 128 de 28 de novembro de 2023, no percentual de 6.27% (seis virgula vinte e sete por cento).

Parágrafo Único - O reajuste das Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes nos anexos da Lei Complementar nº. 128 de novembro de 2023.

Artigo 2° - Em razão do disposto no artigo 1º ficam alterados os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 128 de 28 de novembro de 2023, que fazem partes integrantes desta Lei.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 12 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 21 / 03 / 2025
Pres. Secr.

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. De acordo com o projeto apresentado pelo Executivo Municipal, o reajuste salarial será de 8% (Oito por cento) sobre a remuneração básica e será concedido aos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo. A reposição salarial proposta no projeto terá efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025.

O referido Projeto de Lei Complementar já foi objeto de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), tendo a referida comissão concluído que o Projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal é constitucional e legal e, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, atende às normas regimentais da Casa. Dessa forma, o Projeto encontra-se nesta Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente nesta Relatoria, para análise e parecer quanto ao mérito.

Verifica-se que não foi apresentada emenda ao projeto sob análise por qualquer parlamentar.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, de suma importância ressaltar que, de acordo com o disposto no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em apreço trata de reajuste salarial dos servidores públicos municipais que ocupam cargos de provimento efetivo, da ordem de 8% (oito por cento) sobre a remuneração básica, é inquestionável que acarretará aumento das despesas na Administração Pública, portanto, é evidente tratar-se de matéria de caráter financeiro, motivo pelo qual torna-se obrigatório a manifestação desta Comissão

sendo, após minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 proposto pelo Executivo Municipal, esta Relatoria entende que o referido Projeto além de estar de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município, também observou às normas estabelecidas pela legislação pertinente, conforme já opinou a CCJ, razão pela qual, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF), composta pelos demais membros titulares, Ver. Everaldo José dos Santos (Presidente) e Ver. Evair Borges (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, na íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 28 de março de 2025.

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Relator

Ver. Evair Borges
Secretário

Ver. Everaldo José dos Santos
Presidente

Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 | e-mail:camaramirandams@hotmail.com | Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br